



A C Ó R D ã O
(Ac.3ª-T-4761/95)
RDM/MF/ers

GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X- LEI N° 7923/89.
A redução do percentual da gratificação de Raios-X de 40% para 10%, operada pela Lei n° 7923/89 não trouxe prejuízos financeiros para a reclamante, mas resultou em vantagem para a mesma, que teve elevada a remuneração, base de cálculo da referida gratificação, por força da Lei.

Revista não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° TST-RR-101750/94.0, em que é Recorrente JÚLIA ALMEIDA PEREIRA e Recorrido INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS.

Inconforma-se a reclamante com a decisão regional de fls. 80/86, que deu provimento ao recurso ordinário do reclamado para julgar improcedente o pedido de restabelecimento da gratificação de Raios-X de 40%, reduzida para 10% pela Lei n° 7923/89. Em sua revista de fls. 88/92, alega violação do art. 5°, XXXVI da Carta Magna, 468 da CLT, Leis n°s 1.234/50 e 7.923/89. Traz julgados à divergência.

Revista admitida às fls. 107. Sem contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 117/119, opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

A decisão recorrida entendeu que a redução do percentual da gratificação de Raios-X de 40% para 10%, operada pela Lei n° 7.923/89 não importou redução salarial prejudicial à reclamante, porquanto o valor recebido como gratificação foi elevado para maior, ficando compensada a redução do percentual pela maior remuneração que passou a servir de base para o cálculo dessa vantagem.

Os arestos colacionados espelham a divergência de teses suficiente ao conhecimento da matéria.

Conheço por divergência jurisprudencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-101750/94.0

MÉRITO

A redução do percentual da gratificação de Raio-X de 40% para 10%, operada pela Lei nº 7923/89 não trouxe prejuízos financeiros para a reclamante, mas resultou em vantagem para a mesma, que teve elevada a remuneração, base de cálculo da referida gratificação, por força da Lei.

Nesse sentido já se pronunciou esta Egrégia Turma, através do julgamento do RR- 57497/92, Ac-2181/93, DJ de 24/09/93, votação unânime, Relator Ministro Calixto Ramos, cuja ementa consigna:

"RADIOLOGISTA - LEI SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS DE OITENTA E NOVE. A redução do percentual das gratificações por trabalho com Raio-x, de quarenta por cento para dez por cento, não acarretou redução salarial, pois anteriormente os quarenta por cento eram calculados sobre o salário base e, os dez por cento previstos no parágrafo quinto dispõe que o cálculo deverá ser sobre o salário base incorporado de todas as demais vantagens. Recurso de revista conhecido e desprovido."

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Recorrida UNIÃO FEDERAL, em observância ao OF.G.Circ. SG CJ nº 031/95 e, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 20 de setembro de 1995.

_____Presidente

MANOEL MENDES

_____Relator

ROBERTO DELLA MANNA

Ciente:

_____Procuradora Regional do Trabalho
SÍLVIA SABOYA LOPES

Tribunal Superior de Trabalho
PUBLICADO NO D. J. U.

01 DEZ 1995

Mina

Funcionário